

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2011/2012

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: ES000386/2011
DATA DE REGISTRO NO MTE: 06/09/2011
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR046223/2011
NÚMERO DO PROCESSO: 46207.006886/2011-41
DATA DO PROTOCOLO: 18/08/2011

SINDICATO DOS PROFESSORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO, CNPJ n. 28.162.857/0001-27, neste ato representado por seu presidente, Sr. JONAS RODRIGUES DE PAULA; E SINDICATO DAS EMPRESAS PARTICULARES DE ENSINO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - SINEPE/ES, CNPJ n. 27.061.282/0001-93, neste ato representado por seu presidente, Sr. ANTONIO EUGENIO CUNHA, celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de março de 2011 a 29 de fevereiro de 2012 e a data-base da categoria em 1º de março.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) nas relações de trabalho existente ou que venham existir, independentemente de sindicalização, entre o pessoal docente de todos os estabelecimentos de ensino no Estado do Espírito Santo representados pelos sindicatos pactuantes: Educação Infantil (Creche, maternal, pré-escola), Ensino Fundamental, Ensino Médio, Ensino Técnico, Ensino Superior, Supletivos, Pré-vestibulares, com abrangência territorial no ES.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA – PISOS SALARIAIS E MÍNIMOS DE INGRESSO

A partir de 1º de março de 2011, ficam fixados os seguintes pisos salariais e mínimos de ingresso, em conformidade com as seguintes atividades de ensino:

Modalidades de Ensino

a) Somente Educação Infantil

1. Creche, maternal e pré-escolar (educação infantil).....R\$ 3,90

b) Educação Básica

1. Educação Infantil (Creche, maternal e pré-escolar).....R\$ 6,41
2. Ensino Fundamental de 1ª a 5ª Séries.....R\$ 6,41
3. Ensino Fundamental de 6ª a 8ª séries.....R\$ 9,54
4. Ensino Médio de 1º ao 3º anos.....R\$ 12,71
5. Supletivo, pré-vestibulares e similares.....R\$ 10,63

c) Ensino Técnico

1. Sequencial.....R\$ 12,83
2. Concomitante.....R\$12,83

d) Ensino Superior

1. Sequencial/Tecnólogo.....R\$ 20,66
2. Bacharelado/Licenciatura.....R\$ 20,87

Parágrafo 1º – O valor da hora/aula constante na alínea “a” - da Modalidade de Ensino - será cumprido pelas instituições de ensino que somente praticarem a Educação Infantil (creche, maternal e pré-escolar).

Parágrafo 2º – Os estabelecimentos de Educação Infantil originários do desmembramento do Ensino Médio e/ou Fundamental a partir da vigência da Convenção 2005/2006, comprometem-se ao cumprimento da alínea “b” - da Modalidade de Ensino.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA – REAJUSTE SALARIAL

Os salários dos/as docentes serão reajustados, em 1º de março de 2011, mediante incidência dos seguintes índices.

- a) Para o piso do/a docente da Educação Infantil, aplicação de 6,36% (seis inteiros e trinta e seis décimos por cento), mais 5,64% (cinco inteiros e sessenta e quatro décimos por cento);
- b) Ao/à docente da Educação Infantil que percebe salário superior ao piso, reajuste de 8,00% (oito inteiros por cento);
- c) Para o piso do/a docente do Ensino Fundamental de 8 séries (1ª a 4ª séries) ou para o Ensino Fundamental de 9 séries (1ª a 5ª séries), aplicação de 8,36% (oito inteiros e trinta e seis décimos por cento);
- d) Ao/à docente do Ensino Fundamental de 8 séries (1ª a 4ª séries) ou para o

- Ensino Fundamental de 9 séries (1ª a 5ª séries) que percebe salário superior ao piso, reajuste de 7,36% (sete inteiros e trinta e seis décimos por cento);
- e) Para o piso do/a docente do Ensino Fundamental de 8 séries (5ª a 8ª séries) ou para o Ensino Fundamental de 9 séries (6ª a 9ª séries), aplicação de 8,36% (oito inteiros e trinta e seis décimos por cento);
 - f) Ao/à docente do Ensino Fundamental de 8 séries (5ª a 8ª séries) ou para o Ensino Fundamental de 9 séries (6ª a 9ª séries) que percebe salário superior ao piso, reajuste de 7,36% (sete inteiros e trinta e seis décimos por cento);
 - g) Para o piso do/a docente do Ensino Médio e do Ensino Técnico, aplicação de 8,36% (oito inteiros e trinta e seis décimos por cento);
 - h) Ao/à docente do Ensino Médio e Ensino Técnico que percebe salário superior ao piso, reajuste de 7,36% (sete inteiros e trinta e seis décimos por cento);
 - i) Para o piso do/a docente do Ensino Superior, aplicação de 8,36% (oito inteiros e trinta e seis décimos por cento);
 - j) Ao/à docente do Ensino Superior que percebe salário superior ao piso, reajuste de 7,36% (sete inteiros e trinta e seis décimos por cento);
 - k) Para o piso do/a docente do Supletivo, pré-vestibulares e similares, aplicação de 8,36% (oito inteiros e trinta e seis décimos por cento);
 - l) Ao/à docente do Supletivo, pré-vestibulares e similares, que percebe salário superior ao piso, aplicação de 7,36% (sete inteiros e trinta e seis décimos por cento);

Parágrafo 1º – Os estabelecimentos de ensino estão obrigados pela Lei nº 11.274, de 06/02/2006, Parecer CNE/CEB nº 18, de 15/09/2005 e Resolução CEE/ES nº 1286, de 29/05/2006, a adotar o sistema de nove séries, razão pela qual as discriminações contidas nas letras “c” a “f” se fizeram necessárias.

Parágrafo 2º – Os reajustes estabelecidos nesta cláusula incidirão sobre os salários percebidos em fevereiro de 2011.

Parágrafo 3º – Fica garantido ganho real de 1% (um por cento), no mínimo, incidente sobre os salários percebidos no mês de Fevereiro de 2012, vigorando a partir de 1º de março de 2012.

Parágrafo 4º – As diferenças decorrentes dos reajustes apuradas nos meses de março, abril e maio de 2011, serão quitadas em três parcelas iguais vencíveis juntamente com os salários dos meses de junho, julho e agosto de 2011.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA QUINTA – DIA E FORMA DE PAGAMENTO DO/A PROFESSOR/A

O pagamento da remuneração dos/as professores/as será feito até o 5º dia útil do mês subsequente, à base de 4,50 semanas (§ 1º. Do Art. 320 CLT) mais 1/6 (repouso semanal remunerado de que fala a Lei nº. 605/49), o que corresponde a 5,25 semanas mensais.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Outras Gratificações

CLÁUSULA SEXTA – ADICIONAL DE PLANEJAMENTO

É assegurado ao/a professor/a o pagamento de adicional de 15% (quinze por cento) sobre seu salário-base, a título de gratificação por atividades pedagógicas extraclases, não podendo haver aumento da jornada de trabalho em decorrência do pagamento desse adicional.

Parágrafo 1º – O benefício constante desta cláusula constitui patrimônio jurídico coletivo da categoria profissional, incorporando-se ao salário para todos os fins de direito, só podendo ser suprimido por normas coletivas futuras em caso de mútuo consentimento das entidades sindicais signatárias.

Parágrafo 2º – O adicional por atividade extraclasse é sucedâneo de norma coletiva anterior, e é devido mesmo que o estabelecimento de ensino já destine parte da carga horária do docente para planejamento de atividades pedagógicas.

Parágrafo 3º – As escolas que já destinam parte da carga horária para planejamento de atividades pedagógicas não poderão reduzir ou suprimir esse benefício, a pretexto de substituí-lo pelo benefício previsto nesta norma coletiva.

Adicional de Hora Extra

CLÁUSULA SÉTIMA – HORAS EXTRAS

Além das atividades previstas na cláusula 03 desta Convenção, se o/a professor/a for convocado/a pelo estabelecimento de ensino para prestar outros serviços, deve ser remunerado/a pelas horas de trabalho em que permanecer à disposição do estabelecimento, com adicional de 50% (cinquenta por cento).

Parágrafo Único – Será permitido ao/à professor/a, desde que a seu requerimento e com homologação do SINPRO/ES, lecionar por mais de 04 (quatro) horas consecutivas ou 06 (seis) aulas intercaladas, no mesmo estabelecimento de ensino, não incidindo qualquer acréscimo no valor da hora/aula.

Prêmios

CLÁUSULA OITAVA – LICENÇA-PRÊMIO

Para cada 10 (dez) anos de efetivos serviços prestados ao mesmo estabelecimento de ensino é assegurada ao/à professor/a licença prêmio remunerada de 30 (trinta) dias, que deverá ser concedida no prazo de até 12 (doze) meses, com prévio aviso.

Parágrafo 1º – Perderá direito ao benefício da presente cláusula o/a professor/a que durante o período aquisitivo contar com mais de 25 (vinte e cinco) ausências não justificadas ao trabalho.

Parágrafo 2º – Poderá o/a docente optar pelo gozo ou o recebimento em pecúnia do benefício que deverá ser feito no ato do prévio aviso, sendo que em caso de não manifestação prevalecerá o gozo.

Parágrafo 3º – O não cumprimento do que trata o caput desta cláusula obrigará ao pagamento de multa equivalente a 20% (vinte por cento), além do principal.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA NONA – TÍQUETE ALIMENTAÇÃO

Os estabelecimentos de ensino concederão a todos/as os/as docentes, de qualquer faixa salarial ou carga horária, integrantes do seu quadro funcional, até o 15º (décimo quinto) dia de cada mês, inclusive naqueles em que o docente encontre-se em gozo de férias, tíquete alimentação em valor correspondente a 10% (dez por cento), sobre a folha bruta de pagamento, não computados os encargos sociais patronais, rateada igualmente entre o total dos/as empregados/as do estabelecimento de ensino, não se integrando esse benefício ao salário dos que o percebem ou fazem jus, para qualquer efeito.

Parágrafo 1º – O tíquete alimentação previsto nesta cláusula é sucedâneo daquele previsto na norma coletiva anterior, sendo devido mesmo que o estabelecimento de ensino já forneça alimentação ou ticket de outra natureza.

Parágrafo 2º – O benefício constante desta cláusula constitui patrimônio jurídico coletivo da categoria profissional, só podendo ser suprimido em normas coletivas futuras por mútuo consentimento das entidades sindicais signatárias.

Parágrafo 3º – O benefício previsto nesta cláusula equivale ao Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT), instituído por lei.

Parágrafo 4º – Para aqueles que estiverem em gozo de licença médica ou em benefício previdenciário fica limitado à concessão do benefício pelo mesmo prazo de vigência da presente convenção coletivo, não se estendo para a próxima Convenção ou Dissídio Coletivo.

Parágrafo 5º – Os estabelecimentos de ensino que se dedicam somente à Educação

Infantil fornecerão o tíquete alimentação a que se refere o *caput* desta cláusula no valor fixo de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais) mensalmente.

Parágrafo 6º – Os estabelecimentos de Educação Infantil, originários do desmembramento, do ensino médio e/ou fundamental a partir da vigência da convenção 2005/2006, comprometem-se ao cumprimento do *caput* da presente cláusula.

Parágrafo 7º – Para fins de cálculo do tíquete alimentação a que se refere o *caput* da presente cláusula, não serão incluídas na folha de pagamento bruta, as remunerações destinadas ao pagamento de aulas de cursos de especialização, pós-graduação, extensão e pesquisa.

Parágrafo 8º – O tíquete alimentação será fornecido mediante sistema de cartão magnético contratado perante empresa autorizada pelo PAT (programa de alimentação do trabalhador), sendo vedado o fornecimento em espécie ou “in natura”.

Auxílio Educação

CLÁUSULA DÉCIMA – INCENTIVO AO APRIMORAMENTO

Objetivando o aprimoramento profissional, as empresas de ensino assegurarão, a cada ano, a realização de pelo menos 01 (um) curso de qualificação para atualização dos/as docentes, não consideradas estas horas como extras.

Parágrafo 1º – Além dos cursos a serem oferecidos pelas empresas de educação, o SINEPE/ES firma, neste ato, Convênio de Educação com o SINPRO/ES, cujos termos fazem parte integrante da presente norma coletiva de trabalho, Anexo I, bem como obrigam os estabelecimentos de ensino, através de seu representante sindical.

Parágrafo 2º – Somente poderão usufruir o Convênio de Educação os associados do SINPRO/ES, em dia com suas obrigações sociais.

Parágrafo 3º – Os benefícios previstos na presente cláusula constituem patrimônio jurídico coletivo da categoria profissional e somente poderão ser suprimidos em normas coletivas futuras por mútuo consentimento das partes signatárias da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PLANO DE SAÚDE

O estabelecimento de ensino se compromete a contratar/manter plano ou seguro de saúde empresarial, em favor do docente que o solicitar por escrito, indicando a

operadora de sua preferência, dentre aquelas conveniadas com os sindicatos.

Parágrafo 1º – Os valores de contribuição do plano/seguro de saúde serão custeados integralmente pelo professor ficando, desde já, autorizado o estabelecimento de ensino a proceder ao respectivo desconto em folha de pagamento e repassá-lo à operadora do plano.

Parágrafo 2º – o Professor que se afastar para gozo de benefício previdenciário, licença sem vencimento ou por qualquer outro motivo, deverá pagar o valor mensal devido ao plano de saúde, e em caso de inadimplência por período superior a 60 (sessenta) dias fica autorizado o estabelecimento de ensino a suspender o pagamento, independente de notificação do professor.

Auxílio Creche

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – AUXÍLIO CRECHE

As professoras receberão auxílio creche pelo período de 06 (seis) meses, após vencida a licença maternidade, no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) mensais.

Seguro de Vida

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SEGURO DE VIDA – ACIDENTES PESSOAIS E INCAPACIDADE TEMPORÁRIA

Os estabelecimentos de ensino implantarão seguro de vida com cobertura de incapacidade temporária em favor dos professores, na forma proposta de apólice, que constitui o Anexo II da presente Convenção Coletiva de Trabalho, que fica fazendo parte integrante da mesma e, ainda, respeitada as exclusões contidas na apólice, fiquem assegurados, no mínimo:

- a) Pagamento de indenização por morte de qualquer natureza, ou invalidez total ou parcial por acidente correspondente R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);
- b) Auxílio funeral, a ser pago aos herdeiros legais do docente falecido, no valor mínimo de R\$ 2.000,00 (dois mil reais);
- c) Cobertura de R\$ 65,00 (sessenta e cinco reais) por dia de afastamento do docente, na hipótese de licença médica superior a 15 (quinze) dias, limitado o tempo total a 180 (cento e oitenta) dias;
- d) Cobertura de R\$ 65,00 (sessenta e cinco reais) por dia de afastamento do docente, na hipótese de licença médica decorrente de DORT, LER e LTC superior a 15 (quinze) dias, limitado o tempo total a 60 (sessenta dias) dias;

Parágrafo 1º – Em nenhuma hipótese o valor da contribuição do estabelecimento de ensino para este benefício poderá ultrapassar 2% (dois por cento) do total da folha salarial dos docentes, não computados os encargos sociais patronais, nem se

integrando esse benefício ao salário dos que o percebem, para qualquer efeito.

Parágrafo 2º – Os estabelecimentos de ensino garantirão no período de licença médica e previdenciária o recolhimento da contribuição para custeio do seguro de vida do docente afastado do serviço, limitado ao período de vigência desta norma coletiva, não se estendo para a próxima Convenção ou Dissídio Coletivo.

Parágrafo 3º – Os Estabelecimentos de Ensino, no prazo de 90 (noventa) dias após a assinatura da presente Convenção Coletiva, substituirão suas apólices, contratadas com base na norma coletiva anterior, de forma a se adequar às obrigações decorrentes da presente cláusula.

Parágrafo 4º – O descumprimento das normas estabelecidas nesta cláusula, por parte do estabelecimento de ensino, o sujeitará às seguintes penalidades:

- a) Na hipótese de suspensão ou não adesão ao seguro, e na eventualidade de falecimento do professor, pagamento de indenização por perdas e danos aos herdeiros legais, conforme valores previstos nas alíneas do *caput* da presente cláusula;
- b) Na hipótese de suspensão ou não adesão ao seguro, e na eventualidade de invalidez ou incapacidade temporária do professor, pagamento de indenização por perdas e danos, ao próprio, conforme valores previstos nas alíneas do *caput* da presente cláusula;
- c) Na hipótese de suspensão ou não adesão ao seguro multa de R\$ 50,00 (cinquenta reais) mensais em favor do professor ou seus herdeiros legais, sem prejuízo das indenizações previstas nas alíneas do *caput* da presente cláusula, limitada a multa ao valor da obrigação principal;

Parágrafo 5º – O sindicato profissional apresenta apólice de seguro modelo em anexo, com as coberturas e exclusões, e que é parte integrante da presente Convenção, podendo os estabelecimentos de ensino contratar o seguro com qualquer seguradora legalmente autorizada para tanto, devendo o seguro cobrir no mínimo o que está estabelecido na apólice anexa.

Outros Auxílios

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – INTERNAÇÃO DO FILHO MENOR

Os estabelecimentos de ensino, mediante comprovação fornecida pelo médico, abonarão, na vigência desta Convenção, 01 (um) dia de falta do professor por semestre, para acompanhar os filhos menores de 10 (dez) anos de idade, na ocorrência de internação, consultas e exames médicos.

Parágrafo Único – Quanto pai e mãe forem empregados do mesmo estabelecimento de ensino, a ausência permitida no *caput* dessa cláusula será limitada apenas a um

dos pais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ABONO DE FALTAS MOTIVADAS

Além das faltas justificadas na Legislação Ordinária, fica assegurado 01 (um) dia de falta ao professor em decorrência do falecimento de neto, neta, sogro ou sogra.

Aposentadoria

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PLANO DE PREVIDÊNCIA PRIVADA

Os estabelecimentos de ensino contribuirão para o Plano de Previdência Privada, nas condições estabelecidas nesta cláusula e em seus parágrafos.

Parágrafo 1º – A contribuição ao Plano de Previdência Privada ocorrerá no valor seguinte: 6% (seis por cento) do salário percebido pelo/a professor/a.

Parágrafo 2º – O descumprimento das normas estabelecidas nesta cláusula, por parte do estabelecimento de ensino, o sujeitará as seguintes penalidades:

- a) Na hipótese de suspensão ou não adesão ao Plano de Previdência Privada e na eventualidade de falecimento do/a professor/a, pagamento de indenização por perdas e danos aos herdeiros legais, equivalente a 50% (cinquenta por cento) dos valores de contribuição não recolhidos, sem prejuízo do devido na obrigação principal;
- b) No caso de atraso, no pagamento dos valores de contribuição definidos no parágrafo 1º e não ocorrendo a hipótese prevista na alínea “a” deste parágrafo, multa de 0,066% (sessenta e seis milésimos de um por cento) por dia de atraso, sem prejuízo da obrigação principal;
- c) No caso de não recolhimento ou de atraso por mais de 30 (trinta) dias no pagamento dos valores de contribuição definidos no parágrafo 1º e não ocorrendo a hipótese prevista na alínea “a” deste parágrafo, multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, não se aplicando a penalidade prevista na alínea “b”, sem prejuízo da obrigação principal;
- d) Em caso de não implementação ou não recolhimento das parcelas mensais, indenização equivalente a 100% (cem por cento) do valor devido (parágrafo 1º da presente) e em favor do trabalhador.

Parágrafo 3º – O benefício constante desta cláusula constitui patrimônio jurídico coletivo da categoria profissional, só podendo ser suprimido em normas coletivas futuras por mútuo consentimento das entidades sindicais signatárias.

Parágrafo 4º – Os estabelecimentos de ensino deverão apresentar anualmente, em primeiro de março, os contratos de Plano de Previdência Privada com a respectiva relação de beneficiários.

Parágrafo 5º – Ficam excluídos da presente obrigação os estabelecimentos de ensino que praticarem exclusivamente a Educação Infantil, não se enquadrando nesta modalidade aquelas empresas oriundas de desmembramentos a partir da vigência da Convenção Coletiva de Trabalho 2005/2006.

As partes anuentes desta Convenção Coletiva de Trabalho resolvem e concordam em discutir a presente cláusula através de Dissídio Coletivo.

Desde já, o sindicato patronal expressa sua concordância com a cláusula, entretanto, não a assina, em decorrência exclusiva de seu receio quanto ao entendimento do INSS, cuja interpretação possa vir a considerar este benefício como sendo salário indireto, pelo que somente esta será a tese de defesa do sindicato patronal, não podendo alegar qualquer outra razão, por mais cabível que seja.

Até que se tenha a prestação jurisdicional definitiva, as Instituições de Ensino comprometem-se ao cumprimento desta cláusula. Na hipótese de interpretação judicial configurar o benefício como salário indireto, comprometem-se as partes a renegociar a presente cláusula, mantendo-a até a finalização do processo negocial.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ABONO NA APOSENTADORIA

Ao advento da aposentadoria, os estabelecimentos de ensino pagarão ao/à professor/a a quantia de 01 (um) salário mínimo, sem natureza remuneratória.

Empréstimos

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – EMPRÉSTIMO CONSIGNADO

O estabelecimento de ensino se compromete a contratar/manter convênio com empresa que ofereça empréstimo consignado à disposição de seus professores empregados e filiados ao SINPRO/ES.

Parágrafo Único – Os valores decorrentes das despesas geradas pela utilização do convênio serão custeados integralmente pelo professor, mesmo quando da dispensa, ficando desde já autorizado o respectivo desconto em folha de pagamento e repasse.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – NULIDADE DO CONTRATO DE TRABALHO

É nula a contratação do trabalho docente por prazo determinado, para ministrar aulas em curso regular, salvo por substituição eventual ou por outro motivo previsto em Lei, inclusive aquele previsto na cláusula 08 deste instrumento, exceto os casos em que o curso tenha a duração previamente definida.

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA VIGÉSIMA – RESCISÕES CONTRATUAIS

As rescisões dos contratos de trabalho dos professores da Grande Vitória serão efetivadas na sede do SINPRO/ES, as de Linhares e Cachoeiro de Itapemirim nas subsedes respectivas, e as demais na forma da lei.

Parágrafo Único – O valor de referência para efeito de cálculo de 13º salário, das férias mais 1/3 e das verbas rescisórias do docente, será a média aritmética das últimas 12 remunerações.

Aviso Prévio

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – REDUÇÃO DA JORNADA EM AVISO PRÉVIO

Fica garantido ao/à docente, no início do período de aviso prévio, optar pela redução prevista no artigo 488 da CLT, no horário que melhor lhe convier, desde que seja no início ou no final da jornada.

Suspensão do Contrato de Trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – SUSPENSÃO DO CONTRATO DE TRABALHO POR INICIATIVA DO/A PROFESSOR/A

Será assegurada a suspensão do contrato de trabalho, pelo período de um ano letivo, ao/à docente que requerer até 60 (sessenta) dias do início de cada ano letivo, com a finalidade de frequentar curso de aperfeiçoamento ou especialização ligado à atividade educacional, obedecido o critério de um/a professor/a por disciplina.

Parágrafo Único – O tempo em que o contrato de trabalho estiver suspenso não deverá ser utilizado para cálculo de pagamento das verbas decorrentes do contrato de trabalho, mormente férias proporcionais, 13º salário proporcional, tempo de serviço para aposentadoria, etc.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – SUSPENSÃO DO CONTRATO DE TRABALHO DOS/AS PROFESSORES/AS

O contrato de trabalho do/a professor/a que, em virtude do posicionamento de sua disciplina na grade curricular do curso onde leciona aulas em apenas um semestre por ano, fica suspenso, naquele em que não houver a disciplina, não sendo devido pela instituição de ensino superior/profissionalizante: salários, depósitos referentes ao FGTS, bem como a obrigação de recolhimentos previdenciários.

Parágrafo 1º – O tempo em que o contrato de trabalho estiver suspenso não deverá ser utilizado para cálculo de pagamento das verbas decorrentes do contrato de trabalho, mormente férias proporcionais, 13º salário proporcional, tempo de serviço para aposentadoria, etc.

Parágrafo 2º – Ao término do período de suspensão, previsto no *caput* desta cláusula, e durante o período de 01 (um) mês, caso o docente seja dispensado injustamente, lhe será assegurado para efeitos de cálculos rescisórios a contagem do tempo de serviço, na forma do parágrafo 1º, e multa compensatória no valor de 01 (uma) remuneração mensal do/a docente.

Outras normas referentes à admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – APROVEITAMENTO DO PROFESSOR CONTRATADO

Ocorrendo a suspensão da disciplina no currículo escolar, o/a docente já contratado/a tem preferência para aproveitamento, pelo estabelecimento de ensino, em outra disciplina para a qual possua habilitação legal e em que haja vaga.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – PROFESSOR/A SUBSTITUTO/A

Fica garantido ao/à professor/a admitido/a para substituição eventual a outro, igual salário ao do substituído, sem considerar as vantagens pessoais.

Parágrafo Único - Não se aplica o *caput* desta cláusula às instituições de ensino superior que adotarem o plano de carreira docente, os quais deverão obedecer ao disposto nos respectivos planos.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Qualificação/Formação Profissional

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – PROFISSÃO

Professor/a – é aquele/a cuja função for, com habilitação legal, apropriada e adequada ao nível de ensino, que desempenha, dentre outras, as suas funções de ensino, pesquisa, extensão, orientação, planejamento pedagógico e conselho de classe, avaliação e desempenho da aprendizagem do aluno ministrada nas aulas práticas e teóricas. Participa de reuniões com a comunidade escolar desenvolvendo e disseminando o projeto pedagógico da escola. Desenvolve, em sala de aula ou fora dela, atividades de professor/a de acordo com a legislação de ensino.

Transferência setor/empresa

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – TRANSFERÊNCIA DE DISCIPLINA

Não pode o empregador transferir o/a professor/a de uma disciplina para outra, nem de um grau de ensino para outro, sem o seu consentimento.

Estabilidade Mãe

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – ESTABILIDADE GESTACIONAL

A estabilidade gestacional de que trata o artigo 10, inciso II, “b”, do ato das Disposições Constitucionais Transitórias, em se tratando de mãe docente, biológica ou adotante, é acrescida de mais 60 (sessenta) dias.

Estabilidade Portadores Doença Não Profissional

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – ESTABILIDADE PROVISÓRIA

Fica garantida a estabilidade no emprego, pelo período de 30 (trinta) dias, ao professor que retornar de licença médica superior a 30 (trinta) dias devidamente comprovada pelo órgão previdenciário.

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – ESTABILIDADE DO APOSENTADO

Todo/a professor/a, com 05 (cinco) anos ou mais de contrato na empresa, que estiver, no máximo, a 01 (um) ano da aposentadoria por tempo de serviço ou por idade, gozará de estabilidade no emprego até a data de aquisição do direito à aposentadoria, vedada sua dispensa sem justa causa.

Parágrafo 1º – Esta garantia está condicionada à comunicação escrita, na data em que o/a professor/a fizer jus ao benefício estabelecido no *caput* desta cláusula, com tolerância de 30 (trinta) dias.

Parágrafo 2º – A estabilidade prevista nesta cláusula poderá ser objeto de acordo entre as partes, com a interveniência do SINPRO/ES.

Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – DOS CURSOS DE ESPECIALIZAÇÃO, PÓS-GRADUAÇÃO, EXTENSÃO E PESQUISA

A Educação Superior está autorizada a contratar professor/a para ministrar aulas nos cursos de especialização, pós-graduação, extensão e pesquisa por prazo determinado nos termos da letra “a”, parágrafo 2º do artigo 443 CLT, sendo aplicável toda legislação pertinente ao contrato por prazo determinado.

Parágrafo 1º – Entende-se por “pesquisa” a atividade externa praticada pelo docente que não possua identidade com sua docência na graduação, ou seja, esta atividade de pesquisa não tem características didáticas.

Parágrafo 2º – Entende-se por “extensão” a atividade aplicada fora da estrutura acadêmica de 3º grau, destinada às comunidades, instituições organizadas ou grupos sociais.

Parágrafo 3º – Para qualquer atividade de “pesquisa ou extensão” que fizer parte do currículo escolar obrigatório do ensino superior, não poderá o professor ser contratado por essa modalidade.

Parágrafo 4º – Fica permitida a modalidade de contratação temporária também aos professores que atuarem no ensino profissionalizante, desde que devidamente enquadrada na Legislação Trabalhista em vigor, devendo o salário deste professor ser 31% (trinta e um por cento) superior ao praticado na graduação da instituição ou equivalente.

Parágrafo 5º – Não se aplicam nessa modalidade de contratação as cláusulas previstas na Convenção Coletiva de Trabalho 2011/2012, a saber: 3ª, 6ª, 8ª, 9ª, 10ª, 11ª, 12ª, 13ª, 14ª, 16ª, 17ª, 18ª, 19ª, 21ª, 22ª, 23ª, 24ª, 27ª, 28ª, 29ª, 30ª, 32ª, 33ª, 34ª, 37ª.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Prorrogação/Redução de Jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – VARIAÇÃO DA CARGA HORÁRIA

É permitida a variação do número de aulas do/a professor/a, com a correspondente variação da remuneração, desde que decorrente exclusivamente da variação da oferta da(s) respectiva(s) disciplina(s) no quadro curricular da instituição de ensino e, ainda que as aulas reduzidas sejam reintegradas ao/à professor/a, tão logo retornem ao quadro curricular normal.

Intervalos para Descanso

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – INTERVALO ENTRE AULAS

Após 03 (três) aulas consecutivas, é obrigatória a observância de um intervalo de 20 (vinte) minutos para os cursos diurnos, e de 10 (dez) minutos para os cursos noturnos vedados a prestação de serviço neste período.

Parágrafo 1º – Ficam os estabelecimentos de ensino que se dedicam somente à educação infantil obrigados a conceder um intervalo de 15 (quinze) minutos para os/as professores/as que ministrarem aulas com jornada diária de 06 (seis) horas consecutivas.

Parágrafo 2º – Ficam os estabelecimentos de ensino que se dedicam somente à educação infantil desobrigados da concessão do benefício previsto no *caput* desta cláusula.

Parágrafo 3º – Caso os intervalos acordados sejam diferentes dos estabelecidos na CLT, deverão ser observados os mais benéficos ao empregado.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – HORÁRIO LIVRE ENTRE AS AULAS

Na ocorrência de horário livre entre aulas na mesma escola, fica assegurado ao/à professor/a o pagamento deste intervalo, como se trabalhando estivesse, excetuada a hipótese de acordo, por escrito, entre o professor e a escola, com homologação do SINPRO/ES.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA – DIAS VEDADOS AO TRABALHO

É vedado exigir do/a professor/a regência de aula, trabalho ou qualquer outra atividade docente:

- a) aos domingos;
- b) nos feriados nacionais, estaduais, municipais e religiosos, nos termos da Legislação própria; e,
- c) nos seguintes dias: segunda-feira e terça-feira da semana do Carnaval; na quinta-feira, sexta-feira e sábado da Semana Santa, no Dia do Professor e Finados.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA – DIA DO PROFESSOR

Fica instituída a data de 15 de outubro como data consagrada ao professor, sendo vedado o serviço neste dia.

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA – PERÍODO LETIVO E FÉRIAS

Para efeito de aplicação do parágrafo 3º do artigo 322 da CLT, fica conveniado que o término do ano letivo se dará sempre no dia 31 de dezembro, sendo considerado como recesso escolar o período de 31 de dezembro de um ano a 1º de fevereiro do ano seguinte, para os mesmos fins.

Parágrafo Único – O/A professor/a demitido/a, mesmo que dispensado/a do cumprimento do aviso prévio, com projeção para o período de recesso escolar, terá direito à indenização dos salários até o dia 1º de fevereiro do ano seguinte.

Relações Sindicais

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA – PRESENÇA DO SINPRO/ES NAS ESCOLAS

Fica assegurado ao SINPRO/ES o direito de afixação de cartazes, avisos e de fazer comunicações nas salas dos professores, por pessoa autorizada entre aquele órgão de classe e seus associados, sendo as datas e horários sujeitos a entendimentos prévios com a administração da escola.

Liberação de Empregados para Atividades Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA – ASSEMBLEIAS GERAIS DO SINDICATO

Os estabelecimentos de ensino concederão dispensa remunerada para o comparecimento dos/as docentes 01 (uma) Assembleia Geral Extraordinária do SINPRO/ES, convocada por edital publicado em jornal de circulação estadual, no dia 25 de novembro de 2011, das 17 às 20 horas, para análise da proposta de reajuste salarial a ser apresentada à representação patronal para vigência em 1º de março de 2012.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA – MANUTENÇÃO FINANCEIRA DO SINDICATO

Comprometem-se os estabelecimentos de ensino de qualquer nível ou modalidade a efetuar os descontos nos salários de seus professores empregados, referentes a Contribuição Sindical/Imposto Sindical, Contribuição Confederativa/Assistencial e Taxa Negocial, e repassar ao SINPRO/ES até o 10º (décimo) dia útil do mês

subsequente ao do desconto.

Parágrafo 1º – O SINPRO/ES informará ao SINEPE/ES os valores e critérios aprovados em assembleia devidamente convocada para este fim.

Parágrafo 2º – Os descontos mencionados deverão estar em consonância com o Termo de Ajustamento de Conduta firmado junto ao Ministério Público do Trabalho, e de acordo com critérios e valores aprovados em Lei ou assembleia geral convocada com fim específico.

Parágrafo 3º – Os estabelecimentos de ensino fornecerão ao Sindicato dos Professores do Estado do Espírito Santo, até a data de 15 de março de cada ano, a relação de seus professores empregados, com Identidade Funcional e CPF, devendo ser atualizada trimestralmente.

Parágrafo 4º – Até o dia 10 de maio os estabelecimentos de ensino deverão fornecer, por ocasião do Imposto Sindical, a listagem dos seus professores com os respectivos recolhimentos.

Parágrafo 5º – Multa de 2% (dois por cento) da remuneração de cada professor contratado, em caso de descumprimento e por mês, sem limitação.

Parágrafo 6º – Excepcionalmente, para este ano de 2011, as listas de que trata a presente cláusula, serão encaminhadas até a data de 15 de agosto de 2011.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA – COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA

Cláusula 41ª A – Fica mantida, no âmbito dos sindicatos convenentes, uma Comissão de Conciliação Prévia, objetivando tentar conciliar o conflito individual do trabalho, nos termos da Lei n. 9.958/2000.

Parágrafo Único – Nenhuma Comissão Prévia de Negociação será criada em nível de empresa sem a participação dos sindicatos convenentes.

Cláusula 41ª B – A Comissão será composta de 02 (dois) representantes titulares e seus respectivos suplentes, para cada bancada, indicados, por escrito, pelos respectivos sindicatos convenentes.

Parágrafo 1º – Os membros titulares ou suplentes da Comissão poderão ser substituídos a qualquer tempo.

Parágrafo 2º – Sendo necessária a substituição de qualquer membro, titular ou suplente, o substituto será indicado.

Parágrafo 3º – As indicações ou substituições serão sempre realizadas por meio de troca de correspondência entre os sindicatos convenentes.

Cláusula 41ª C – Não haverá qualquer hierarquia, nem subordinação entre os membros da Comissão.

Cláusula 41ª D – A Comissão atuará em todos os casos em que o empregado ou a empresa manifestar interesse em apresentar demanda e reunir-se-á todas as semanas, alternadamente na sede do SINPRO/ES e na sede do SINEPE/ES.

Parágrafo Único – De conformidade com o volume de questões colocadas à apreciação, a Comissão poderá, por decisão da totalidade de seus membros, alterar a frequência de suas reuniões.

Cláusula 41ª E – As sessões de tentativa de conciliação poderão ser iniciadas com a presença de, no mínimo, 02 (dois) membros, observadas a paridade, e das partes interessadas.

Parágrafo Único – Empregado e empregador comparecerão pessoalmente à sessão de tentativa de conciliação para a qual tenha sido convocado, podendo o empregador fazer-se representar por preposto expressamente autorizado a conciliar.

Cláusula 41ª F – Poderão ser submetidas à Comissão demandas:

- a) Durante a vigência do contrato de trabalho, inclusive quanto for de conveniência das partes sua alteração;
- b) Após a dissolução do vínculo empregatício, observado o prazo prescricional;
- c) Todas as homologações de rescisões contratuais onde for aposta qualquer ressalva pelo empregado ou seu representante legal e pelo órgão do Ministério do Trabalho.

Cláusula 41ª G – As demandas serão formuladas diretamente pelos interessados, por escrito ou reduzidas a termo por qualquer dos membros da Comissão, na forma do artigo 625 D, da CLT.

Cláusula 41ª H – Recebida a demanda mediante protocolo, a Comissão, desde logo, designará dia e hora para realização da sessão de tentativa de conciliação, dando ciência ao demandante. No prazo de 10 (dez) dias, dará ciência, por meio inequívoco, dessa designação à parte contrária, acompanhada do teor da demanda.

Parágrafo 1º – A Comissão terá o prazo de 30 (trinta) dias, a partir da apresentação da demanda, para realização da sessão de tentativa de conciliação.

Parágrafo 2º – Esgotado o prazo de 30 (trinta) dias de que trata o parágrafo anterior, o não comparecimento de qualquer das partes à sessão de tentativa de conciliação será considerado como conciliação frustrada.

Cláusula 41ª I – Havendo acordo, será lavrado o Termo de Conciliação, em, no

mínimo, 04 (quatro) vias, assinado pelo empregado, pelo empregador ou seu preposto e pelos membros da Comissão, constando o nome das partes, a discriminação do objeto demandado, o resultado da avença, com suas condições e prazos, fornecendo-se uma via ao empregado e outra ao empregador.

Parágrafo Único – O Termo de Conciliação Extrajudicial constituirá título executivo extrajudicial e terá eficácia liberatória geral, exceto quanto às parcelas nele expressamente ressalvadas.

Cláusula 41ª J – Não havendo conciliação, a Comissão fornecerá aos interessados declaração de tentativa conciliatória frustrada, com a descrição de seu objeto, que deverá ser anexada à eventual reclamação trabalhista.

Cláusula 41ª K – As despesas com a manutenção e o funcionamento da Comissão serão rateadas em partes iguais entre os sindicatos convenentes.

Cláusula 41ª L – A execução judicial de acordo não cumprido será promovida na Justiça do Trabalho, de conformidade com o estabelecido nos artigos 876 e 877 – A, da CLT.

Cláusula 41ª M – Os sindicatos convenentes darão ampla divulgação da criação da presente Comissão às categorias representadas.

Cláusula 41ª N – A comissão será instalada no prazo de 30 (trinta) dias após a assinatura desta Convenção.

Cláusula 41ª O – Os casos omissos com relação à CCP serão dirimidos em reuniões entre o SINPRO/ES e o SINEPE/ES.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA – FÓRUM DE CONCILIAÇÃO COLETIVA

Cláusula 42ª A – As representações sindicais instituem, por este instrumento coletivo de trabalho, um Fórum de Conciliação Coletiva, formado por 03 (três) representantes de cada entidade, onde os conflitos de interesse coletivos, de um modo geral, e os problemas decorrentes da aplicação desta e de anteriores convenções coletivas, em particular, serão levados para tentativa de conciliação e acordo.

Parágrafo 1º – O Fórum será composto pelo presidente de cada entidade, ou quem por ele for designado, e outros 02 (dois) representantes de cada entidade designados pelo respectivo presidente, os quais poderão ser associados ou assessores técnicos.

Parágrafo 2º – As demandas concernentes a conflitos coletivos serão obrigatoriamente levadas ao conhecimento prévio do Fórum instituído no *caput*, que terá o prazo de até 30 (trinta) dias para tentar a conciliação entre as partes.

Parágrafo 3º – Comprometem-se os sindicatos signatários a não procurarem tutela jurisdicional antes de levarem os eventuais problemas à apreciação do Fórum

instituído no *caput* desta cláusula.

Parágrafo 4º – Os estabelecimentos de ensino que, comprovadamente, encontrarem dificuldades em cumprir as normas estabelecidas nesta Convenção, terão o prazo de 60 (sessenta) dias a partir de sua assinatura para solicitarem a redução de seus encargos normativos, cabendo ao Fórum exigir documentos comprobatórios do requerimento.

Parágrafo 5º – O Fórum de Conciliação Coletiva terá o prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogável 01 (uma) única vez, por igual período, para discutir os requerimentos de que trata o parágrafo 4º desta cláusula.

Cláusula 42ª B – As demandas serão formuladas diretamente pelos interessados, através de comunicação escrita feita por qualquer dos sindicatos signatários desta norma coletiva.

Cláusula 42ª C – Havendo acordo, será lavrado o Termo de Conciliação Coletiva, em, no mínimo, 03 (três) vias, assinado pelo empregador ou seu preposto, pelo SINPRO/ES e pelos membros da Comissão, constando o nome das partes, a discriminação do objeto demandado e o resultado da avença, com suas condições e prazos, fornecendo-se uma via a cada sindicato e outra ao empregador.

Parágrafo Único – O Termo de Conciliação Coletiva Extrajudicial constituirá título executivo extrajudicial e terá eficácia liberatória geral quanto à matéria objeto da demanda.

Cláusula 42ª D – Não havendo conciliação, o Fórum fornecerá aos interessados declaração de tentativa de conciliação coletiva frustrada, com a descrição do seu objeto, que deverá ser anexada às eventuais reclamações trabalhistas.

Cláusula 42ª E – Os casos omissos com relação ao Fórum serão dirimidos em reuniões entre o SINPRO/ES e o SINEPE/ES.

Disposições Gerais

Regras para a Negociação

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA – NEGOCIAÇÃO DE NOVA CONVENÇÃO

Comprometem-se as partes a negociar a nova Convenção Coletiva para vigorar no período 2012/2013 a partir de outubro de 2011.

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA – A CONVENÇÃO E INFORMAÇÕES AO SINPRO/ES

Fica o estabelecimento de ensino obrigado a manter um exemplar desta Convenção na secretaria de cada unidade escolar, à disposição dos professores, para consulta.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA – MULTA – OBRIGAÇÃO DE FAZER

O descumprimento do disposto nesta Convenção obriga a parte infratora ao pagamento da multa de importância correspondente a R\$ 100,00 (cem reais), em favor da entidade representativa prejudicada, sem prejuízos das demais sanções previstas nesta norma coletiva de trabalho.

Sendo esta a vontade das respectivas categorias, assinam a presente Convenção Coletiva de Trabalho, em 04 (quatro) vias de igual teor que, lidas, conferidas e achadas conforme, vão devidamente assinadas pelos representantes legais contratantes.

Outras Disposições

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA – ADEQUAÇÃO DE ORDEM

Considerando que por ocasião do arquivamento no Ministério do Trabalho e Emprego em Vitória/ES a ordem das cláusulas conveniadas entre o sindicato profissional e econômico poderá ser alterada, fica acordado que prevalecerá a ordem, denominação e objeto de cada cláusula e não aquela estabelecida pelo Órgão do Ministério do Trabalho depositário da presente Convenção.

JONAS RODRIGUES DE PAULA

Presidente

SINDICATO DOS PROFESSORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO – SINPRO/ES

ANTONIO EUGENIO CUNHA

Presidente

**SINDICATO DAS EMPRESAS PARTICULARES DE ENSINO DO ESTADO
DO ESPIRITO SANTO – SINEPE/ES**

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.